

seis mil reais) além dos repasses das parcerias. Em seguida, informou que a reunião ordinária do mês de março acontecerá no dia dez, uma vez que a data inicialmente acordada, o dia três, possuía grande proximidade ao feriado. Passada a palavra a conselheira Célia, esta realizou elogios à Secretaria de Estado da Saúde, pela elaboração de uma cartilha contendo os direitos dos acolhidos que são encaminhados às Comunidades Terapêuticas. Em seguida, realizou duas sugestões de alteração na cartilha elaborada. Posteriormente, o conselheiro Thiago agradeceu o suporte oferecido pela presidente Teodolína Martins na realização do trabalho de relatoria para a renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas. ENCERRAMENTO: presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 12h25. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. TEODOLINA MARTINS PEREIRA, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal. STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal. ELAINE FARIA MORELO, Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal. ALINE SENA DA COSTA MENEZES, Representante da Associação Médica de Brasília. JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR, Representante da Sociedade Civil. FRANCISCO CORDEIRO, Representante do Conselho Regional de Psicologia. DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. PRISCILA ESTRELA HIMMEN, Representante da Secretaria de Estado de Saúde. ALEXANDRE NATÁ VICENTE, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social. THIAGO FREIRE, Representante da Secretaria de Estado da Educação. ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais. CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais. MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA, Representante da Sociedade Civil. ANDREIA SALLES DE SOUZA, Representante da Sociedade Civil. JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública. WALESKA BATISTA FERNANDES, Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 08, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Processo: 0070-001596/2015. Interessado: Gabinete da SEAGRI/DF - Assunta Regularização Fundiária. Pedido de Reconsideração. ADMINISTRATIVO. AGRÁRIO. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA RURAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ACOLHO a Nota Jurídica Nº 69/2022 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO o pedido de reconsideração interposto por meio do processo 0070-001596/2015, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento haja vista que o recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, de acordo com a análise já realizada no âmbito desta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2022

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e legais, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.352/2019, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem: Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 40.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
UG: 150.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
PARA: UO: 40.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
UG: 650.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
I - OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a Edição da Campus Party Brasília 2022.
II - VIGÊNCIA: data de início: 14/03/2022 término: 31/12/2022.
III - PT: 19.573.6207.9118.0001 - Transferência de Recursos para Difusão Científica e Tecnológica - Distrito Federal
Natureza da Despesa 33.50.41
Fonte: 100.
Valor: R\$ 6.327.483,92 (seis milhões, trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

GILVAM MÁXIMO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIÇÃO DE PROPOSTA LEGISLATIVA PARA ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL - DF

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, de forma híbrida, em sessão pública virtual, pela plataforma Zoom e presencial, no auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, transmitida, ainda, em tempo real por meio do aplicativo Youtube, foi iniciada a Audiência Pública com vistas à apreciação de proposta legislativa, previamente convocada, que tem por objetivo: apreciação de Proposta Legislativa para atualização dos procedimentos referentes ao Parcelamento de Solo para fins Urbanos no Distrito Federal-DF. Preliminarmente, o Senhor Orlando Dias Pereira - ASCOL/SEDUH informou que o primeiro aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11 de 17 de janeiro de 2022 e em jornal de grande circulação no mesmo dia, o segundo aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23 de 02 de fevereiro de 2022 e em jornal de grande circulação no mesmo dia, bem como foi dada a publicidade na página da SEDUH, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Destacou a composição da mesa: o Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação- SEDUH, Dr. Mateus Leandro de Oliveira, a Subsecretária de Parcelamento de Regularização Fundiária - SUPAR, Danielle Borges Siqueira Rodrigues a qual fará a apresentação técnica, e a Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos- UPAR, Tereza da Costa Ferreira Lodder. Registrou que o Secretário-Executivo de Licenciamento de Regularização Fundiária-SELIC, Marcelo Vaz Meira da Silva, estaria acompanhando via on-line. Informou que a Audiência Pública, terá a seguinte ordem: abertura dos trabalhos; apresentação técnica; a exposição resumida do conteúdo da proposta pela equipe técnica; debate e respostas às perguntas que eventualmente forem realizadas oralmente do público presente e também via Chat pelo público on-line e depois o encerramento. O Senhor Orlando Dias Pereira - ASCOL/SEDUH seguiu informando que a audiência pública possui caráter consultivo e tem como objetivo debater e recolher contribuições, será registrada por gravação de vídeo e áudio. Todo material produzido comporá a memória do processo, bem como será dada a Publicidade na página eletrônica da SEDUH, no link de Audiência Pública. A ata será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em até trinta dias a contar da data da audiência. Avisou ao público presente que para fazer o uso da palavra, é necessária a inscrição. Informou também ao público on-line que façam suas inscrições via Chat colocando o nome e a entidade que representa, se for o caso. Pediu ao público on-line que mantivesse o microfone desligado e que só ligasse quando fosse fazer o uso da palavra. Informou que as falas seguiriam a ordem de inscrição e que deveriam respeitar o tempo de duração de cinco minutos, quando se tratasse de representantes de entidades e três minutos no caso de manifestações individuais. Informou ainda que a audiência pública estava sendo transmitida também pelo canal do YouTube. O Senhor Orlando Dias passou a palavra para a abertura dos trabalhos, ao Secretário Mateus Leandro de Oliveira, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, que cumprimentou e agradeceu a todos, os presentes no auditório da SEDUH, via Zoom e pelo YouTube, pela presença e participação. Destacou a necessidade de debate público para atualização da legislação a qual se mostra necessária para estabelecer os procedimentos de parcelamento do solo no Distrito Federal - DF, destacando, ainda, os procedimentos de matérias que são reservadas à Lei Complementar. Informou que é sabido que a Lei Federal nº 6.766, de 1979, estabelece regras gerais em relação ao parcelamento de solo, entretanto, é preciso algo mais bem definido para aplicação no DF. Em razão dessa necessidade, desde o ano de 2019, a SEDUH vem desenvolvendo um trabalho, que se iniciou com a criação de uma subsecretaria voltada para o Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária. Ressaltou, também, a Lei da

REURB, que foi publicada por iniciativa da SEDUH, e teve sua aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. No mesmo sentido, houve um grande avanço com o Projeto de Lei Complementar de Parcelamento de Solo. Ressaltou que, por ser uma lei muito técnica, é de suma importância que os profissionais que atuam nessa área possam contribuir com um olhar técnico e preciso. Declarou que embora seja uma matéria muito técnica, a intenção é tornar o texto legal claro e objetivo. O Senhor Mateus Leandro passou a palavra para a Senhora Tereza da Costa Ferreira Lodder, Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos - UPAR, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR/SEDUH, que cumprimentou a todos dando boas-vindas, informou, ainda, que trabalham nessa minuta desde 2019, com debates internos, deixando-a sucinta e as contribuições de todos serão importantes pois irão trazer a visão de outros órgãos, empreendedores, e de todos que fazem parte desse processo de parcelamento do solo, que é multidisciplinar. O Senhor Mateus Leandro passou a palavra para a Senhora Danielle Borges Siqueira Rodrigues, Subsecretária de Parcelamento e Regularização Fundiária - SUPAR, que cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, via Zoom, pelo YouTube pela participação. Destacou que é um momento importante para tratar da regulamentação do Parcelamento do Solo no DF e apresentou o resumo da Minuta. Acrescentou que o projeto de lei complementar está balizado nas normativas federais (Lei Federal nº 6.766, da Lei Federal nº 10.257) e na Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009. Ressaltou que a proposta normativa também traz alguns requisitos que precisarão ser observados para Parcelamento do Solo, pontos técnicos e gerais e algumas situações específicas a serem analisadas. A Senhora Danielle Borges informou que a reformulação de desenho urbano será considerada se houver: 1) o redimensionamento das unidades imobiliárias, com ajuste no formato de lotes ou projeções; 2) alterações de traçado viário e estacionamentos; 3) compensação de áreas entre equipamento e entre equipamentos públicos e áreas públicas; 4) houver desenho de novos espaços livres públicos. Destacou que o Projeto de Lei Complementar procurou detalhar quais são as atribuições do poder público e as atribuições e responsabilidades do proprietário ou parcelador e dos responsáveis técnicos, uma vez que hoje se tem dificuldade de ter todos mapeados. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, fez uso da palavra cumprimentou a todos e agradeceu a oportunidade. Destacou um ponto e entender, a proposta do artigo 17, que tem como objetivo a criação de uma compensação urbanística, busca entender melhor o objetivo dessa cobrança, principalmente para os Parceladores privados, se tem alguma relação com proposta como da EMURB, de alteração de uso e como irá funcionar. O Senhor Mateus Leandro respondeu ao questionamento do Senhor João, ressaltando que a previsão do art. 17 do projeto de lei complementar, se deu em decorrência da publicação da lei que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que deixou de exigir o EIV para casos de parcelamento do solo urbano, e a fim estabelecer norma específica foi feito algo mais elaborado e adaptado para parcelamento do solo. A Senhora Ivelise Longhi, representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do DF - CODESE, cumprimentou a todos e destacou que o CODESE foi criado desde 2017, formado por voluntários, que estejam interessados em contribuir para o desenvolvimento da cidade, do ponto de vista social, urbano, econômico e, comentou que o que se espera com essa proposta sintetizada, única apresentada, é que desburocratize o sistema, dê agilidade e simplifique. Sugeriu uma redação mais clara no projeto de lei complementar que não gere dúvida sobre os pré-requisitos mínimos e básico que deveriam constar em algumas situações. Para aprovação dos projetos, sugeriu que sejam definidos os prazos máximos, justificando eventuais prorrogações na própria lei. Além disso, que seja inserido no início da proposta, os objetivos básicos da lei complementar, para reforçar a relevância dessa legislação. A Senhora Ivelise Longhi, também sugeriu que nos incisos I e II, do artigo 5º, conste onde prevê as áreas não identificáveis, se essas áreas poderiam constituir parte integrante do lote, mesmo com suas restrições, com objeto de facilitar a cobrança desses lotes. No parágrafo único do Art.5, onde se lê "tecnicamente possível", questionou se é preciso um laudo e, se sim, sugeriu que conste qual órgão seria responsável por tal elaboração. Observou outro ponto em questão da emissão da licença de instalação, nos artigos 29 e 30, diz que deve se apresentar ao IBRAM os projetos básicos pelas concessionárias e se ele estaria possibilitando uma ação paralela e quem entregaria esses documentos, qual seria o procedimento. Quanto ao artigo 37, com relação ao início das obras, questiona se feita foi a LI e se já seria exigida nesse momento, se estaria incluída o IBRAM ou não. Quanto ao parágrafo terceiro do artigo 43, sugere inserir como se daria a participação popular até a instalação desses conselhos locais de planejamento. Comentou acerca dos artigos, 49, 52 e 54 com relação ao remembramento, pois de acordo com o artigo 20 da Lei 6.766, há uma exigência que seja sempre feito o registro do lote no cartório. Quanto ao artigo 50, foi solicitada uma redação mais clara. E também destacou ser genérica a nomenclatura lote fechado, inclusive levando em consideração novos parcelamentos. A Senhora Ivelise Longhi, sugeriu alternativas tecnológicas, como um aplicativo com documentos, para facilitar e dar conhecimento dessa simplificação das legislações para todos e promover uma ocupação mais regular. O Senhor Mateus Oliveira agradeceu as contribuições e informou que todas foram anotadas e serão consideradas pela área técnica. A Senhora Tereza Lodder, Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos - UPAR, agradeceu as contribuições elogiando a forma detalhada. Mencionou que, em relação ao questionamento quanto aos projetos de desdobro e remembramento não alterarem o projeto urbanístico, talvez a interpretação não tenha ficado clara no que se refere ao registro cartorial. Esclareceu que, desdobros e remembramento, não são considerados alteração do projeto de parcelamento, pois não alteram o uso, mantendo todos os parâmetros do lote original. Reforçou que não acarreta aumento da densidade, da massa construtiva ou potencial construtivo, deste modo, não configura uma alteração do parcelamento como um todo, no entanto, será objeto de registro cartorial. E concluiu que

a redação será revisada para que fique mais claro nesse sentido. A Senhora Danielle Borges Siqueira Rodrigues - Subsecretária de Parcelamento e Regularização Fundiária - SUPAR, agradeceu as contribuições e complementou lembrando que o que está previsto para desdobro e remembramento já está previsto na Lei Complementar nº 950/2019. Destacou que os arts. 29 e 30 se referem à emissão da licença de obras que necessitam da elaboração dos projetos específicos a serem aprovados ou visados pelo órgão responsável pela gestão da respectiva intervenção. Ressaltou a possibilidade de esclarecer qual o órgão responsável pela infraestrutura a ser instalada e poder trazer o conceito de qual órgão, para ficar claro. Destacou em trazer esse conceito de órgão para o texto, para maior clareza. Ponderou, ainda, que a previsão do projeto de lei complementar não dá a interpretação de que precise de uma manifestação do IBRAM, o qual será solicitada em casos que realmente a Legislação exigir. Ressaltou o trabalho em conjunto com o IBRAM, nesses casos. Informou que todos os pontos levantados serão analisados e incorporados no texto, conforme análise técnica. A Senhora Alba Grilo questionou sobre as figuras do loteamento, do desmembramento e do condomínio. Se a relação desses processos com licenciamento ambiental se dará de forma diferenciada. Mencionou que não ficou claro o ponto da simplificação em relação à parte de licenciamento, e informou que essa é uma oportunidade de rever alguns processos que podem ter um licenciamento mais simples. Levantou outra questão que ficou na dúvida, em relação à parte dos planos de ocupação, destacou que seria uma oportunidade em detalhar quais são as possibilidades que se tem na elaboração desses projetos que demandam uso e ocupação em relação às áreas públicas de ser tratados dentro do plano de ocupação de uma forma específica, informou que poderia ser mais detalhado nessa parte do procedimento da aprovação. A Senhora Danielle B. Siqueira Rodrigues informou que a possibilidade de ter um licenciamento diferenciado e mais simplificado. Ponderou que foi conversado com o IBRAM, inclusive, para verificar como isso pode ficar mais claro no texto para trazer um licenciamento diferenciado e mais simplificado, no condomínio de lotes, desmembramento e loteamento. Informou que os procedimentos estão sendo construído junto com o IBRAM, a fim de deixar mais claro o texto para facilitar depois a aplicação dessas fases do licenciamento ambiental. Informou que com relação ao plano de uso e ocupação, o objetivo é tratar de forma diferente, verificando caso a caso em cada projeto, analisando aqueles casos em que já se sabe que vão ter Urbs diferentes, projetos diferentes, viabilizando o plano de uso e ocupação. Destacou que havendo uma previsão de possibilidade de utilização do plano de uso e ocupação a critério do órgão gestor, a ser verificada em casos específicos, é possível trazer facilidade ao procedimento de forma que o plano de uso e ocupação seja instrumento que venha facilitar o processo. A Senhora Alba Grilo, em mais uma participação, questionou se o projeto de diretrizes urbanísticas especiais vai ter previsão nesse PLC ou se continuará em outra legislação. A Senhora Danielle Borges respondeu informando que está prevista a revogação da Lei Complementar nº 710/2005, sendo tratada a matéria no PLC. A Senhora Lahys cumprimentou a todos e destacou alguns posicionamentos. (i) Com relação ao parágrafo único do artigo 5º, no que se refere ao que é aplicável e ser tecnicamente possível, informou ser subjetivo e sugeriu que fosse explicado melhor; (ii) artigo 8º, questionou se o parcelamento por desmembramento vai usar as diretrizes urbanísticas; (iii) artigo 32, não informa quais modalidade de garantia, só menciona caução de lotes. A Senhora Danielle Borges esclareceu em relação ao primeiro questionamento, que o exposto no parágrafo único ficará mais claro, se será por laudo ou outro meio. Acrescentou ainda sobre o artigo 32, que trata das modalidades de garantia. Informou que hoje se tem as modalidades de garantia previstas nesses casos por Decreto e a ideia é manter essa regulamentação também posteriormente por Decreto, na regulamentação do projeto de Lei Complementar, e será deixado isso mais claro no artigo 32. A Senhora Tereza Lodder discorreu sobre o artigo 8º, que o parcelamento por desmembramento será objeto de diretrizes urbanísticas, porque é uma modalidade de parcelamento do solo. Ressalta quais são as modalidades de parcelamento do solo, que podem ser por loteamento, desmembramento ou condomínio de lotes, sendo que, este último, foi introduzido agora depois da alteração do código civil. Então, o § 2º do artigo 3º, que diz que todas as modalidades de parcelamento do solo são precedidas de fixação de Diretrizes Urbanísticas conforme previsto no PDOT. A Senhora Tereza Lodder esclareceu que as divisões de lotes, registrados em cartório, são considerados desdobros e seguem as regras da LUOS, as regras da própria lei e os parâmetros de uso e ocupação da LUOS. O Senhor Orlando Dias Pereira, destacou mais uma pergunta da Senhora Lahys sobre o artigo 37, de como funciona para casos de atraso no registro impugnação, se paralisa a contagem. E outra manifestação sobre o artigo 69, quais seriam as providências cabíveis. A Senhora Danielle Borges respondeu que com relação ao artigo 37, tem uma previsão para o registro no prazo de 180 dias, conforme a Lei Federal nº 6.766 e, em casos de republicação do Decreto, a contagem recomeça do início. Quanto ao artigo 69, inciso II, que trata da adoção das providências cabíveis no caso de descumprimento da Lei Complementar, reforçou que são as providências já previstas dentre as atribuições do DF Legal, como órgão de fiscalização. Informou que há uma legislação própria, as previsões detalhadas e as providências de atribuição do órgão de fiscalização. Observou que as sanções e infrações serão regulamentadas oportunamente e é algo a detalhar, sendo, ainda, aplicável a legislação cabível, de acordo com cada situação. O Senhor Orlando Dias, acrescentou ainda uma manifestação da Senhora Daniele Valentini que destacou que é essencial que essa lei transponha de forma clara e objetiva a necessidade da análise do sistema viário, por parte do Detran ou DER desses novos parcelamentos, dando soluções viáveis e modernas a circulação de pedestres e veículos para que não se tenha no futuro problemas de segurança viária, não solucionados acarretando prejuízos muitas vezes irreparáveis. A Senhora Danielle Borges respondeu que foi enviado ofício para diversos órgãos do Distrito Federal. Mencionou também que as contribuições dos órgãos

continuam sendo recebidas, assim como de qualquer interessado. O Senhor Orlando Dias trouxe mais uma manifestação, on-line, da Senhora Ana, onde mencionou que sem o PDOT, muitas áreas não poderiam ser parceladas. Destacou que é preciso projetar o uso do solo, para contemplar situações já consolidadas, no Altiplano Leste, ter o seu zoneamento revisado. O Senhor Mateus Oliveira esclareceu que se está caminhando com a revisão do PDOT ao longo de todo esse ano, reuniões públicas e ações que serão divulgadas nas próximas semanas. Ressaltou que esses são assuntos que vão caminhar em paralelo, já que a lei de parcelamento abarca as áreas urbanas, com diretrizes de parcelamento, e se no futuro o PDOT vier a definir outras áreas, naturalmente a lei de parcelamento vigente é que vai ser aplicada nessas novas áreas. Informou, ainda, que esse é um trabalho que o PDOT e a revisão das normas de parcelamento do solo propostas com o PLC estão fazendo, mas com relação a regularização fundiária, tem a lei de regularização fundiária aplicada conforme o caso. O Senhor Mateus Oliveira prosseguiu informando um problema nas falas das pessoas que estão no on-line, mas que o problema é no link GDF Net, não permitindo uma comunicação de forma clara, pedindo a todos que estão no on-line façam as suas contribuições por escrito para que seja lido e respondido no momento da reunião. O Senhor Mateus Oliveira reforçou que as leituras serão feitas com base em todas as contribuições trazidas e nos próximos dias será feita uma análise para avaliar a necessidade de uma nova audiência, caso restasse constatado eventual prejuízo nas participações. Informou que será feita uma nova rodada para as contribuições on-line por escrito para que não haja prejuízo e ninguém se sinta prejudicado. O Senhor Orlando Dias, recebeu uma contribuição online do Secretário José Furquim, onde diz que nesse momento o que o preocupa é a situação das áreas Peri Urbanas, originárias áreas rurais, atualmente dependentes de processo de regularização, qual seria o posicionamento nesse PLC. A Senhora Danielle respondeu ao Secretário José Furquim, informando que esse ponto é uma questão relacionada à regularização de uma área rural e não é o objeto desse projeto de Lei Complementar nesse momento. Esclareceu que está em andamento a revisão do Plano Diretor que está tratando das áreas urbanas e rurais e as áreas de regularização. Destacou que a Lei Complementar nº 986/2021 trata da regularização fundiária, que deve ser observada nesses casos. Ponderou avaliar a área específica mencionada e saber o enquadramento dela, para verificar qual seria essa demanda, e inclusive qual é a previsão em frente ao Plano Diretor atualmente. Nesse caso, destacou que poderia ser enviado requerimento específico para essa finalidade. O Senhor Orlando Dias, trouxe mais uma contribuição da Senhora Roberta Pereira, onde se manifesta a respeito do artigo 51 e artigo 5º, inciso I. E quanto ao artigo 5º, parágrafo único, questionou se as diretrizes previstas no ZEE não deveriam estar contidas nas diretrizes urbanísticas, caso aplicáveis ao parcelamento em questão; e se a redação ficar como está não causaria insegurança jurídica aos parcelados. E por último, a respeito do artigo 32, § 3º, o texto não trouxe as opções de garantia. Quais seriam as opções? A Senhora Tereza Lodder respondeu em relação ao primeiro ponto, destacando que o artigo 5º traz o dispositivo que já está previsto na Lei que admite que os municípios estabeleçam as suas próprias faixas de segurança, as denominadas faixas não edificáveis. Destacou que o PLC está reduzindo para 5m, ao invés de 15m, porque no Distrito Federal as rodovias são regulamentadas e têm as suas faixas de domínio já calculadas de forma a trazer segurança para aquela rodovia. Em relação ao segundo ponto, a Sra. Danielle Borges esclareceu que estão previstas nas diretrizes urbanísticas, que já é considerado na emissão das diretrizes urbanísticas. Reforçou, com relação ao parágrafo único, do art. 5º, a intenção de trazer esse dispositivo para o texto do projeto de lei complementar, porque o ZEE acaba trazendo vários outros pontos, devendo ser observado aquilo que se aplica para parcelamento do solo. Destacou, porém, que a redação do mencionado dispositivo será reavaliada, a fim de deixar o texto mais claro. Em relação ao último ponto, sobre o artigo 32, § 3º informou que a ideia é realmente que as garantias e as modalidades sejam detalhadas no Decreto. Hoje as modalidades são regidas por Decreto, há, por exemplo, o seguro fiança e a caução. Há outras modalidades de garantia e são essas que inicialmente serão trazidas e deixadas mais claras no texto. O Senhor Orlando Dias trouxe outra contribuição da Senhora Maria Santos, onde se manifesta a respeito do artigo 5º, § 2º, incisos II: reservar obrigatoriamente em faixa não edificável de no mínimo 15 m de cada lado ao longo das margens das águas correntes e dormentes contados a partir da borda da calha do leito regular e da faixa de domínio das ferrovias. Inciso III: respeitar as áreas de preservação permanente de cursos de água naturais, aderentes e intermitentes e as áreas no entorno de lagoas, de lagos e lagoas naturais e de nascentes definidas pela Legislação Federal, sem prejuízo de demais exigências previstas em Legislação específica. Informou que isso já é definido pelo código florestal, portanto, não caberia a esse projeto de lei tratar desse assunto especificamente. No Parágrafo único, para novos parcelamentos de solo urbano devem ser as diretrizes previstas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico, ZEE, quando aplicável e tecnicamente possível e também a respeito do Parágrafo Único do artigo 5º, e se o ZEE é Lei e deve sempre ser respeitado ou a depender do caso. A Senhora Danielle Borges respondeu a Senhora Maria Santos, com relação ao artigo 5º, destacando que já existe previsão legal pelo Código Florestal, portanto, não caberá a esse projeto de lei complementar tratar desse assunto especificamente. Informou que a ideia realmente, não é trazer nenhuma inovação nesse ponto. Destacou que caso tenha algum ponto que contradiz ao Código Florestal será ajustado, mas já existe algumas previsões da Lei nº 6.766. Destacou que não é o espaço de inovação em matéria ambiental. Frisou que a ideia foi trazer os requisitos, parâmetros gerais e mínimos, observados e respeitados pelo Parcelador, a Legislação ambiental, o Código Florestal ou qualquer outra Legislação. E por fim informou que a ideia não é dizer que o ZEE não vai ser respeitado e sim que ele será aplicado naquilo que realmente o ZEE é aplicável na proposta do projeto de Lei Complementar. Destacou, mais uma vez, que a redação do mencionado dispositivo será reavaliada, a fim de deixar o texto mais claro. O Senhor Orlando Dias, trouxe outra

contribuição da Senhora Maria Silvia, que informou que a SEMA encaminhará o mais rápido possível, via SEI, a contribuição objetiva ao Projeto de Lei, não obstante, esclareceu o primeiro ponto, em atendimento ao artigo 52 da Lei nº 6.269/2019 - sugere-se retirar o "quando aplicável e tecnicamente possível" do Artigo 5, Parágrafo Único e incorporar as diretrizes mais detidamente. Considerou que o ZEE é um zoneamento de risco e o risco ecológico e socioeconômico precisam necessariamente serem considerados nos parcelamentos. A instituição do licenciamento integrado ambiental-urbanístico, este tema precisa de aprofundado junto à SEMA e a área ambiental, em busca de articular as diferentes iniciativas em curso neste sentido. Informou que estão desenvolvendo o módulo especialista de Sustentabilidade em Projetos, do SISDIA, pela SEMA, para correlacionar as relações entre os contornos dos projetos urbanísticos de parcelamento de solo e os seus impactos aos Serviços Ecossistêmicos e Concluiu que estas contribuições precisam ser analisadas para qualificar o Projeto de Lei. O Senhor Mateus Oliveira comentou e agradeceu as contribuições e informou que os pontos serão considerados, com os aprimoramentos necessários. Mencionou ainda sobre a questão do ZEE que realmente é algo adotado como premissa, e tem sido observado. Acredita que a redação pretendia dizer algo diferente. Destacou que pode se considerar contemplado esse ponto, até, porque no próprio CONPLAN sempre foi feita essa discussão a respeito da aplicação do ZEE e não há dúvidas. A Senhora Danielle Borges respondeu que no artigo 37, § 2º, traz o início das obras e condiciona a aprovação do cronograma físico/financeiro e a prestação de garantia. E informou caso haja intenção de realizar o registro antes de finalizadas as obras de infraestrutura se faz necessária a aprovação do cronograma físico/financeiro e a prestação de garantia. Informou que nesse caso é realmente antes do registro e será a documentação analisada no cartório para efetivar esse registro, para que se consiga finalizar. Concluiu que a aprovação do cronograma físico/financeiro é algo que depois vai balizar o registro. O Senhor Mateus Oliveira esclareceu que o PLC de parcelamento do solo se aplica para as áreas que não são ocupadas. São para futuros parcelamentos. As áreas que já estão consolidadas e que, porventura, ainda não esteja contemplada nas estratégias de regularização fundiária prevista no Plano Diretor, estão sendo analisadas e discutidas no âmbito da revisão do PDOT. Acrescentou que não se trata da matéria objeto dessa audiência, dessa proposta de Lei Complementar, mas nem por isso está deixando de ser discutida e analisada pela nossa equipe na revisão do PDOT, todas as ocupações existentes, todos os núcleos urbanos informais. O Senhor Orlando Dias, trouxe outra contribuição da Senhora Roberta Pereira, a respeito do artigo 37, § 2º onde questiona se o prazo para as obras não deveria estar vinculado ao efetivo registro do parcelamento. A Senhora Danielle Borges respondeu que vai analisar as considerações que esse é um tema que é muito debatido internamente. Informou que efetivamente depende do que consta do próprio cronograma físico/financeiro e da própria garantia. Destacou que a contagem do prazo leva em consideração o cronograma físico-financeira, a validade da proposta de garantia, quando as obras de infraestrutura ainda não estão concluídas antes do registro. Esclareceu que também é assinado um termo de compromisso e que essa documentação é importante para o registro do projeto. Declarou que é um ponto importante e será verificada, analisada e aprofundada todas as considerações sobre esse tema. O Senhor Orlando Dias, acrescentou mais uma contribuição da Senhora Cecília Penna, que se manifesta da seguinte forma: A TERRACAP se manifestou por meio de processo SEI. E destacaria a necessidade de revisão do artigo 6º, de modo a reforçar as restrições à ocupação previstas na Lei nº 6.766/79 e suas alterações, assim como a incorporação das excepcionais previstas na Lei nº 13.565/17, de modo a prever soluções amplas para eliminação, correção e mitigação de riscos e não apenas a laudos que podem restringir a possibilidade de alcance de soluções. A Senhora Danielle Borges respondeu a Senhora Cecília Penna, e informou que a TERRACAP trouxe várias contribuições, e esses dois pontos que a Senhora Cecília trouxe agora foram alguns deles. Informou ainda que serão analisadas cada uma dessas sugestões. Destacou que serão analisadas todas essas contribuições que chegaram, tanto da TERRACAP, quanto da CAESB. Informou que a intenção é aprimorar o texto e juntar com os vários olhares e participantes do Distrito Federal, analisando todas as contribuições. A Senhora Tereza Lodder agradeceu a todos que participaram e contribuíram, observou que há algumas ideias bastante objetivas e claras, as quais darão a oportunidade de aperfeiçoar mais o projeto. Informou que a ideia é deixá-lo claro em todos os seus aspectos e se tem um longo trabalho pela frente em recepcionar todas as contribuições que vieram de forma escrita, dos demais órgãos e as que forem entregues aqui e outras, eventualmente entregues, até a finalização dos trabalhos. A Senhora Danielle Borges agradeceu mais uma vez a presença que de todos e a todas as contribuições. Reforçou o compromisso da análise e do recebimento de todas as contribuições que serão analisadas. O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Dr. Mateus Leandro de Oliveira, agradeceu pela grande participação e se desculpou pelos problemas técnicos que tiveram ao longo dessa sessão especialmente para quem esteve on-line e caso seja identificada necessidade posterior será feita uma discussão pública. Informou que vão continuar recebendo contribuições. Encerramento: O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira enalteceu o avanço, com todas as contribuições e considerações nesse processo, e registrou que em breve trará uma minuta ajustada e aprimorada. Assim, deu por encerrada às 11h55min a Audiência Pública, que dispõe da Apreciação de Proposta Legislativa para atualização dos procedimentos referentes ao Parcelamento de Solo para fins Urbanos no Distrito Federal- DF.